

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000538/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023110/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.102409/2021-15
DATA DO PROTOCOLO: 25/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND ACUCAR DOCES CONS ALIM CAFE RACOES BAL COND ESPEC PESCA CARNES E SEUS DERIVADOS ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.137.953/0001-45, neste ato representado(a) por seu

;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO ACUCAR E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTICIAS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 06.750.517/0001-84, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria e Agroindústria do Açúcar, de beneficiamento de Café, de Doces, em massas, pastas ou em caldas, inclusive geleias e bombons, Indústria e Agroindústria Conservas Alimentícias, de Rações Balanceadas, de Condimentos, Especiarias, de Beneficiamento da Pesca e Carnes e Seus Derivados**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Reajuste ano 2020: A partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2020, o piso salarial, que é o menor salário pago ao empregado da categoria, será de R\$ 1075,00 (Um mil e setenta e cinco reais).

Parágrafo Único: A diferença salarial relativa ao mês de janeiro de 2020 até o mês da homologação da presente convenção, decorrente da aplicação do reajuste ora pactuado, caso não haja sido paga, deverá ser efetivado durante as folhas dos três meses seguintes a assinatura e registro da presente convenção, de forma destacada, sob o título "DIFERENÇA CONVENÇÃO COLETIVA".

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste salarial ano 2020: A partir de 01/01/2020, data base da categoria profissional abrangida neste pacto, os salários dos trabalhadores não contemplados com o piso salarial previsto na cláusula anterior serão reajustados em **4,50%**(quatro e meio por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 31/12/2019 sendo deduzida toda e qualquer reposição salarial e aumentos concedidos a título de antecipação no período, exceto para os casos de promoção de cargo, recompondo o poder aquisitivo dos trabalhadores e quitando toda e qualquer perda ocorrida no período compreendido entre 01 Janeiro 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

O adiantamento salarial quinzenal, a que se obrigam a proceder às empresas, deverá ser levado a efeito até o dia 20 (vinte) de cada mês, em quantidade nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do trabalhador, sendo que o pagamento do restante do salário e das demais verbas e descontos deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços, ressalvadas as melhores condições já praticadas pelas empresas.

Parágrafo Primeiro: No mês em que o empregado for admitido a serviço da empresa, não fará jus à antecipação quinzenal.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SEXTA - BASE DE CÁLCULO/SALÁRIO VARIÁVEL

Ao demitir o empregado que perceba salário variável, deverá o empregador tomar como base de cálculo a média da remuneração auferida por aquele, nos últimos doze meses. Esta mesma base de cálculo deve ser tomada para cálculo de férias e 13º salário.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa poderá, desde que previamente autorizado, descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da consolidação das leis do trabalho e sumula 342/TST-20/04/1995 além dos descontos permitidos por lei, também os descontos salariais de até 20% do salário

mensal do funcionário, convênio farmácia, assistência médica e assistência odontológica, desde que previamente autorizados por escrito pelo próprio empregado.

Parágrafo único: Em caso de desligamento do empregado, fica autorizada a empresa realizar o desconto de até 30% sobre o valor bruto da rescisão, referente ao saldo devedor do empregado proveniente de adiantamentos salariais.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS E VANTAGENS

Nenhum empregado poderá ter seu salário fixo diminuído, nem reduzidas às vantagens que perceba, por motivo de aplicação neste pacto.

CLÁUSULA NONA - DA INCORREÇÃO NO PAGAMENTO

Na ocorrência de erros comprovados e incontroversos que porventura ocorram no pagamento dos salários, a empresa se obriga a efetuar a devida correção, ou seja, o pagamento do respectivo valor devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação (podendo ser verbal) do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Por ocasião da aposentadoria do empregado que contar com pelo menos 06 (seis) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa pagar-lhe-á a empresa empregadora uma gratificação equivalente ao valor de 02 (dois) salários-base do empregado, quando do seu desligamento, como reconhecimento ao seu trabalho.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL NOTURNO

De acordo com as disposições legais, o trabalho realizado no período noturno, das 22h às 5h, será remunerado com o percentual de 20%, sem prejuízos das demais disposições legais.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos empregados que exerçam suas atividades em locais insalubres devidamente comprovado por laudo pericial, será devido 10%, 20% ou 40% do salário mínimo, dependendo do grau (mínimo, médio ou máximo) a título de insalubridade.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA

Fica assegurado a todos os trabalhadores (as) a participação no P.P.L.R de acordo com a Lei 10.101 de 19/12/2000, sendo o seu pagamento efetivado até 30 de junho de cada ano. Ficando assegurado aos trabalhadores que já percebam o pagamento já praticado pelas empresas anteriormente à data supramencionada.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão individualmente aos seus empregados vale-transporte de conformidade com a lei 7.418/85, necessários ao seu deslocamento diário, de ida e volta ao trabalho, desde que não haja transporte fornecido pela empresa, devendo ser descontado do empregado o valor máximo 6% (seis por cento) da remuneração do empregado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PLANO ODONTOLÓGICO DISPONIBILIZADO PELO SINDICATO LABORAL

O Sindicato dos trabalhadores em parceria com a empresa de serviços odontológicos Odonto System, oferece plano odontológico aos trabalhadores da categoria e a seus dependentes. Por esse motivo, as empresas poderão a qualquer momento se reunir com os dirigentes sindicais, bem como com os representantes da operadora do plano odontológico para assegurar a seus empregados o direito à adesão ao Plano, podendo haver participação ou não dos empregados, dependendo do acordo firmado. Em decorrência desta adesão do plano para a assistência odontológica, as empresas do setor se comprometem ainda, a descontar de seus empregados em folha de pagamento, caso haja adesão em sua empresa, o valor referente à mensalidade do plano, e a repassar ao sindicato o valor integral referente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A adesão ao plano odontológico, por parte do empregado, será facultativa, podendo o mesmo estender a contratação dos serviços para seus dependentes (entendendo como tais: mãe, pai, irmãos, avós, filhos maiores e menores de idade, cônjuges ou companheiros), devendo ser formalizada e assinada pelo empregado, na qual constará a autorização expressa do desconto integral do

custo em seu contracheque, devendo ser repassado pela empresa para o Sindicato laboral mediante boleto bancário emitido por este. O Sindicato laboral apresentará às empresas cópia da adesão ao plano odontológico e a autorização expressa de desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas deverão realizar o repasse dos valores mensalmente descontados até o 5º (QUINTO) dia útil de cada mês, encaminhando posteriormente o comprovante devido ao Sindicato laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas deverão permitir, em comum acordo com o Sindicato laboral, a entrada de representantes deste e da empresa conveniada (plano de assistência odontológica), em horário de intervalo, para divulgação do benefício, devendo ainda facilitar a permanência destes em local adequado.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas do setor terão sob sua responsabilidade tão somente o desconto acordado, não assumindo quaisquer outras responsabilidades quanto à qualidade de atendimento e ou problemas decorrentes dos serviços prestados e da relação entre empregado e operadora contratada e disponibilizada pelo Sindicato laboral.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

Falecendo o empregado durante a vigência do contrato de trabalho e desta CCT, a empresa pagará ao dependente legalmente habilitado, a título de auxílio funeral, no dia seguinte após o falecimento, 02 (dois) pisos salariais da categoria, por qualquer que seja o motivo da morte.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PPP PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

Quando do desligamento do empregado, a empresa fornecerá obrigatoriamente, no ato da homologação o PPP Perfil Profissionográfico Previdenciário de cada trabalhador.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÕES DE CONTRATO

Todas as rescisões de Contrato de Trabalho dos empregados que contribuírem com a taxa assistencial ou mensalidade sindical, abrangidos por esta CCT, com mais de 01 (um) ano de trabalho completo para a mesma empresa no contrato que se finda, deverão ser homologadas no sindicato da categoria à Rua

Olímpio de Paiva, 3898, Carlito Pamplona ou na sede da empresa com a presença do representante do sindicato da categoria dos trabalhadores.

Parágrafo Único: Por ocasião da criação do aplicativo do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação, e em razão da pandemia do Covid-19, as empresas poderão solicitar que a homologação seja realizada por meio dos canais online do sindicato dos trabalhadores, quais sejam, app Sindicato da Alimentação ou por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO COMPLEMENTAR

O empregado demitido ou aquele em que a projeção do aviso-prévio dar-se-á após a data-base da categoria, tem direito a rescisão do contrato de trabalho com valores de sua remuneração e demais reflexos atualizados em sua rescisão contratual. Todavia, se por razões das negociações do sindicato laboral e a empresa, na data da homologação de sua rescisão de contrato ainda não houver valores e porcentagens atualizados, a empresa obrigar-se-á a marcar com o empregado data para o recebimento da rescisão complementar, a qual deverá ser nos 10 dias subsequentes à homologação do presente CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão sem justa causa, as empresas ficam obrigadas a fornecerem a seus empregados carta de referência.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Serão facultadas às partes (empresa e empregado) abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e na vigência do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o Sindicato Profissional. Para requerer o Termo de Quitação Anual deverá a empresa apresentar os seguintes documentos referente à vigência do contrato de trabalho:

I - Extrato da conta vinculada do empregado no FGTS, e guias de recolhimento dos meses que não constem do extrato;

II – Comprovante de recolhimento previdenciário;

III – Comprovante dos pagamentos de férias;

IV - Comprovante dos pagamentos de 13º salário;

V - Comprovante dos pagamentos do Vale-Transporte ou opção de não adesão ao mesmo, (declaração do empregado);

VI - Comprovante do pagamento de horas extras ou comprovante de não utilização de hora extra, quando for o caso;

VII – Comprovante de pagamento de insalubridade ou periculosidade, quando for o caso;

VIII – Os 12 (doze) últimos contracheques dos empregados que trabalham com comissão e/ou planilha de cálculo referente aos últimos 12 (doze) meses demonstrando os valores recebidos, quando for o caso.

IX – Comprovante de pagamento do Auxílio-Creche, quando for o caso;

X – Comprovante de pagamento do Vale-Alimentação, quando for o caso;

XI – Comprovante de pagamento do Seguro de Vida obrigatório;

XII – Comprovante de pagamento das diárias em dias de domingos e feriados, quando for o caso;

XIII – Comprovante de pagamento dos salários, comissões, gratificações e/ou bonificações quando for o caso;

XIV – Comprovante de pagamento de PLR, a empresa que tiver acordo com a Entidade Sindical;

XV– Comprovante de pagamento de diárias de viagens e ajuda de custo, quando for o caso;

XVI – Comprovante de pagamento de Adicional Noturno, quando for o caso;

XVII – Carta de Preposto e Contrato Social da Empresa;

XVIII – CTPS atualizada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa que manifestar o interesse na realização do termo de quitação anual deverá solicitá-lo através do e-mail do Sindicato Profissional a saber alimentacaoceara@gmail.com, devendo cumprir as seguintes regras:

a) Informação de todos(as) os(as) trabalhadores(as)(as) e seus dados, a serem realizados os termos de quitação anual;

b) Informação das parcelas a serem adimplidas no último ano de vigência do(s) contrato(s) de trabalho(s);

c) Anexo de todos os documentos relacionados às parcelas a serem adimplidas no último ano de vigência do contrato de trabalho;

d) No ato do preenchimento do atendimento, a Empresa deverá fornecer as informações e documentos referentes ao recolhimento de contribuições sindicais, assistenciais e mensalidades sindicais do último ano realizadas pelo (a) trabalhador (a).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será cobrado do empregador uma taxa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para a realização do ato de homologação do Termo de Quitação do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o recebimento de todas as informações e documentos, a Empresa receberá um protocolo de acompanhamento da solicitação, a qual o Sindicato Profissional terá um prazo de até 15 (quinze) dias para deferir ou indeferir o pedido.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o pedido seja indeferido por ausência de documentos, a Empresa será notificada para no prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a documentação restante.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pedido seja indeferido por inconsistência entre as informações prestadas e os documentos, a Empresa terá um prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar o seu recurso.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de serem preenchidos todos os requisitos constantes nesta cláusula, o termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Sindicato Profissional se resguarda do direito de solicitar demais informações e documentos não anexados pela Empresa à ocasião da realização do Termo de Quitação Anual do Contrato de Trabalho, sendo concedido o prazo geral de 05 (cinco) dias para a apresentação da documentação solicitada.

PARÁGRAFO OITAVO - Não serão consideradas quitadas as parcelas caso haja ressalva expressa e especificada ao valor dado aos valores impugnados pelo(a) trabalhador(a).

PARÁGRAFO NONO - Para a realização do Termo de Quitação Anual é obrigatória a presença do empregado, em qualquer circunstância.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

As empresas anotarão na CTPS dos seus empregados as funções por estes exercidas.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO DA EMPREGADA GESTANTE E LACTANTE

Todas as empregadas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, no período de gestação, terão direito a 01 (um) dia de folga em cada mês, remunerado pelas empresas, sem qualquer diminuição dos salários, para realização de exames médicos pré-natal, desde que a empresa não possua assistência médica própria ou conveniada, devendo a empresa ser pré-avisada com antecedência de 24 horas da ausência da empregada, que deverá comprovar no período de 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos referidos exames.

Parágrafo Primeiro - As empresas se comprometem a dar garantia de emprego às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até que a criança complete 06 (seis) meses de vida. Esta garantia estende-se às mães adotivas;

Parágrafo Segundo - De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT e na portaria do MTE de nº. 3.296/86, as empresas pagarão às empregadas lactantes do primeiro até o sexto mês completo de vida do filho natural ou adotado, o valor de 20% (vinte por cento) do piso salarial previsto nessa CCT de maneira mensal, a título de auxílio-creche, sem natureza salarial para qualquer fim;

Parágrafo Terceiro - Ficam dispensadas do cumprimento desta cláusula, as empresas que oferecerem creche, convênio-creche ou auxílio-creche em melhores condições que as estipuladas.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EM VIA DE SE APOSENTAR

O empregado (A) que estiver à apenas 12 (doze) meses ou menos da aposentadoria integral, desde que conte com pelo menos 05 (cinco) anos consecutivos na mesma empresa, não poderá ser demitido, exceto nos casos de comprovada justa causa, desde que comprove o tempo de contribuição e comunique o início do período de 12 (doze) meses.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS ASSEGURADAS

Fica assegurada aos integrantes da categoria profissional a manutenção das condições de trabalho ora praticadas pelas empresas, quando mais benéficas que as previstas neste pacto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO) (FGTS).

As empresas ficam obrigadas a atualizar semestralmente, o endereço de seus empregados junto a Caixa Econômica Federal, para que esta encaminhe regularmente os extratos da conta vinculada, desde que o empregado (A) comunique a mudança de endereço por escrito a empresa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REVISTA PESSOAL

As empresas que adotam o sistema de revista nos empregados, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando constrangimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica e ou funcional, as faltas do empregado, para prestar exames escolares ou vestibulares, sendo exigida a devida comprovação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

As empresas obrigam-se a fornecer, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os documentos exigidos por órgãos públicos, quando forem solicitados pelo empregado para fins de obtenção de seguro-desemprego, auxílio doença, aposentadoria, INSS e outros.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA TOLERÂNCIA DO PONTO

Fica estabelecida que de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 58 da CLT, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observando o limite máximo de dez minutos diários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

O empregado terá direito a 01 (um) expediente, matutino ou vespertino, de ausência para recebimento de quantitativos do PIS sem qualquer diminuição dos salários, desde que a empresa não mantenha convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento em folha.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado o intervalo de repouso para alimentação aos integrantes da categoria profissional abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que, a jornada de trabalho seja superior 06 (seis) horas.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALTA GRAVE

O empregado despedido sob a alegação de prática de falta grave deverá ser notificado com os motivos desencadeadores da demissão e dará ciência do recebimento da notificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALECIMENTO DO SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA

No caso de falecimento do **sogro** ou **sogra**, **genro** ou **nora**, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário mediante a apresentação do atestado de óbito.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS HORAS PARADAS

Ocorrendo paralisação de produção, desde que por motivo alheio à vontade do empregado, este não sofrerá qualquer diminuição na sua remuneração final.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REUNIÃO DE TRABALHO

Nas reuniões de trabalho realizadas durante o expediente dos empregados, cujo horário ultrapasse a jornada normal do trabalho, as horas extrapoladas serão consideradas como horas extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE HORÁRIOS - PONTO ELETRÔNICO

As empresas poderão, na forma do permissivo estabelecido na Portaria MTE nº373 de 25.02.2011, adotar sistemas alternativos de controle de horários de seus empregados, na forma de registradores eletrônicos que não devem admitir: restrições à marcação do ponto; marcação automática de ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Primeiro - para fins de fiscalização, os sistemas eletrônicos deverão estar disponíveis no local de trabalho; permitir a identificação do empregador e do empregado; possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo segundo - ficam dispensadas as demais obrigações constantes da Portaria MTE nº1510, de 21.08.2009, especialmente quanto ao mecanismo impressor em bobina de papel.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS COLETIVAS

As empresas poderão conceder férias coletivas em 2 (dois) períodos anuais, inclusive com o pagamento do respectivo abono, desde que nenhum delas seja inferior a 15 (quinze) dias corridos, e que seja mediante entendimento direto com seus empregados.

Parágrafo primeiro: As empresas deverão informar ao Sindicato dos Trabalhadores com 15 (quinze) dias de antecedência do início do gozo das férias, conforme art. 139, e incisos da CLT.

Parágrafo segundo: As férias coletivas não poderão ser concedidas no período de 2 (dois) dias que antecede feriados ou dia de repouso semanal remunerado, conforme o § 3º do art. 134 da CLT. Os casos específicos poderão ser tratados em conjunto com o Sindicato dos Trabalhadores.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

O empregador comunicará ao empregado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do gozo das férias, não podendo ser em dia que coincida com folga (descanso semanal), feriado ou dia já compensado, e o pagamento será efetuado 2 (dois) dias antes do início do gozo.

Parágrafo Único: Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES E EPIS

Os uniformes usados no serviço interno ou externo das empresas, assim como os equipamentos de proteção individual e segurança, inclusive calçados especiais, quando exigidos pelo empregador ou quando a atividade determinar seu uso, serão fornecidos gratuitamente ao empregado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

As empresas reconhecerão os atestados médicos apresentados por seus empregados, para justificativas de faltas, conforme a prioridade e requisitos previstos na Legislação trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Único - Referidos atestados deverão ser entregues pessoalmente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da primeira ausência do empregado que, estando impossibilitado de fazê-lo, poderá enviar por outros meios, inclusive por terceiros, mediante protocolo na empresa.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ÁGUA POTÁVEL

Será fornecida aos empregados água potável, em condições de higiene e gelada, por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS E TRANSPORTE AO ACIDENTADO

As empresas ficam obrigadas a manter o equipamento de primeiros socorros conforme previsto nas normas oficiais referentes ao assunto também neste período, para o atendimento no caso de acidente e prestação de socorro de urgência que for necessário.

Parágrafo Primeiro - As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado no trabalho ou de percurso, imediatamente após a ocorrência, até o local de efetivação do atendimento médico.

Parágrafo Segundo - Ficam excluídos desta cláusula os empregados alvo de acidentes de percurso, fora do horário de funcionamento da empresa, bem como os acidentados que, pela natureza do acidente, não necessitem de transporte.

Parágrafo Terceiro - Havendo hospitalização do acidentado, por ocasião da alta hospitalar, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção, atestada por médico, a empresa obriga-se a transportá-lo até sua residência.

Parágrafo Quarto - Para fins do parágrafo anterior caberá ao empregado fazer a devida comunicação à empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho a Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do mesmo e, em caso de óbito imediatamente a autoridade competente. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão copias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas abrangidas por este pacto colocarão em suas instalações, um local disponível, de fácil acesso para sindicalização. Esta concessão se dará duas vezes por ano e as datas serão acertadas previamente com a empresa.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado o acesso aos diretores do sindicato dos trabalhadores para a realização de visitas as dependências das empresas, a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados, mediante autorização prévia da empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO

As empresas que compõem o presente pacto e possuem em seus quadros funcionais diretores eleitos do Sindicato da Categoria Profissional, liberarão 01 (um) dirigente por empresa para exercer o cargo de Diretor Sindical, limitando-se esta liberação a 03 (três) diretores no total.

Parágrafo Primeiro - A liberação dos dirigentes sindicais prevista no caput desta cláusula compreende o pagamento da remuneração a que tem direito, como se trabalhando estivesse.

Parágrafo Segundo - Respeitando o número de diretor por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado desde que faça a comunicação com antecedência mínima 30 (trinta) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

Os descontos das mensalidades sindicais dos sócios serão efetuados mês a mês em folha de pagamento nos termos do art. 545 da CLT e recolhido em favor do sindicato laboral até o décimo dia após data do desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL

Em razão das atribuições sindicais por ocasião do processo de negociação coletiva, as empresas descontarão de seus empregados, em seis parcelas, sobre os salários dos meses de julho a dezembro de 2021, no percentual de 1% (um por cento) mensais nos referidos meses, a título de contribuição assistencial, conforme aprovação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no mês de Novembro 2020, por meio de uma assembleia virtual com os trabalhadores da categoria dos Doces do sindicato dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias acima referidas serão repassadas nas datas apontadas ao sindicato laboral, via boleto bancário, até o dia 10 (dez) do mês seguinte aos descontos, devendo ser enviada cópia do comprovante de depósito ao Sindicato laboral até dez dias após efetivado o depósito, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa, corrigidos monetariamente os valores retidos, a contar do dia imediato ao término do prazo para o repasse. Incidirão juros de 1% ao mês pela mora causada pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer empregado que deseje se opor aos descontos previstos no *caput* desta cláusula, deverá manifestar expressamente a sua oposição, 30 (trinta) dias após o registro da presente CCT, via formulário a ser emitido pelo Sindicato beneficiário, na qual poderá ser solicitado por e-mail da entidade: alimentacaoceara@gmail.com, e protocolado pessoalmente em duas vias, nos endereços de sua sede: Rua Olímpio de Paiva 3898 – Carlito Pamplona, Fortaleza/ CE CEP 60-311-770.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados das empresas nas regiões e cidades não metropolitana de Fortaleza que não tenha sede ou sub sedes, do sindicato da categoria, abrangido por esta convenção coletiva de trabalho de acordo com o parágrafo segundo poderão enviar sua carta de oposição ao desconto pelos correios (via postal), **PODENDO TAMBÉM A ALUDIDA OPOSIÇÃO SER ENTREGUE AO REPRESENTANTE DA DIRETORIA QUE FIGURE COMO EMPREGADO NAS EMPRESAS SEDIADAS NAS CIDADES NÃO METROPOLITANAS.**

PARÁGRAFO QUARTO: O SIND TRAB IND AÇUCAR DOCES CONS ALIM CAFÉ TRIGO RAÇÕES BAL COND ESPEC PESCA CARNE E SEUS DERIVADOS ESTADO DO CEARÁ assume o compromisso de cumprir unilateralmente as condições previstas nos Termo do despacho, nº 000662.2014.07.000/4, firmado pelo o sindicato laboral com o Ministério Público do Trabalho e ocorrendo pedido administrativo, extrajudicial ou judicial de devolução ou reembolso dos descontos da presente cláusula, inclusive com seus acréscimos legais, por parte do empregado, o Sindicato laboral assumirá exclusiva e integralmente o referido ônus, confessando expressamente neste instrumento a sua única e exclusiva responsabilidade por qualquer pedido de devolução de contribuição que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, isentando as empresas e o Sindicato patronal de qualquer responsabilidade, inclusive perante procedimentos de lavra do Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: As cartas que chegarem as sedes ou sub sedes da entidade deverão ser individuais, contendo o endereço residencial do remetente, sendo averiguada posteriormente pela a entidade sindical dentro do prazo previsto nesta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – Em virtude das partes envolvidas nas negociações para fechamento da presente convenção coletiva não terem chegado a um consenso com relação a inclusão da presente cláusula que trata sobre a cobrança da contribuição assistencial laboral, ficou acertado entre as partes, que a aludida cláusula não terá nenhuma validade durante a vigência da convenção de 2020, podendo ser objeto de análise, discussão, inclusão ou não, por ocasião do fechamento de futuras convenções.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

Havendo na empresa um quadro de avisos, fica facultada ao Sindicato representativo dos Trabalhadores a sua utilização para afixação de comunicados, instruções de cunho educativo, informes de caráter jurídico, sem conteúdo ideológico, político e partidário ou ofensivo.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - O DIA DOS TRABALHADORES DA CATEGORIA DA ALIMENTAÇÃO.

Fica reconhecido o dia 24 de agosto, como o dia consagrado à categoria dos trabalhadores das indústrias da alimentação do estado do Ceará.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

É competente para dirimir as dúvidas decorrentes da aplicação dos dispositivos deste instrumento, o Juízo Trabalhista da Comarca do município sede da empresa.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO

No caso de não se chegar a uma solução, aplicar-se-á à parte infratora, a multa de 01 (um) piso salarial por trabalhador, em favor da parte prejudicada.

PAULO MOURAO ALVES
Presidente
SIND TRAB IND ACUCAR DOCES CONS ALIM CAFE RACOES BAL COND ESPEC PESCA
CARNES E SEUS DERIVADOS ESTADO DO CEARA

ANTONIO JOSE GOMES TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO ACUCAR E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTICIAS DO
ESTADO DO CEARA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.